



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.577, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 129/2013, de autoria do Vereador Dr. Marcos Aurélio Villardi)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo tipo de medicamento que se encontre nas residências e com prazo de validade vencido, deverá ser depositado, pelo usuário, em recipientes previamente instalados nas farmácias, inclusive nas de manipulação, drogarias e nas Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba, para que estas adotem os procedimentos ambientais adequados de destinação final.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos, bem como também disponibilizar ao público em geral, caixas de coleta de fármacos vencidos, no interior do estabelecimento.

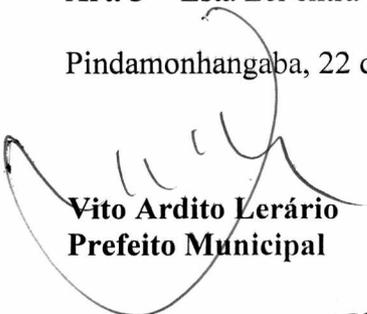
Parágrafo único. Na frente destas caixas coletoras deve estar inscrita a seguinte orientação:

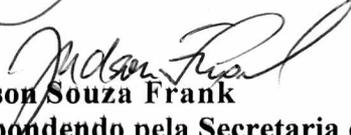
“Descarte correto de medicamentos”.

“Cuidar do planeta faz bem à saúde e não tem contra indicação”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Judson Souza Frank
Respondendo pela Secretaria de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

22 de outubro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/